



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 009/2026

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. QUE INSTITUI E REGULAMENTA A MODALIDADE DE TRABALHO REMOTO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNÍPIO DE TAMARANA, E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROJETO APROVADO.

I-RELATÓRIO

Trata-se de matéria submetida à análise desta Comissão, a qual dispõe sobre a regulamentação do trabalho remoto no âmbito da Casa Legislativa, incluindo a organização das horas trabalhadas pelos prestadores de serviço.

A proposta foi encaminhada para apreciação quanto à sua constitucionalidade, legalidade e adequação administrativa, nos termos do Regimento Interno.

II-ANÁLISE

A matéria em questão apresenta pontos que merecem análise e discussão mais aprofundada. Contudo, sob o aspecto constitucional, verifica-se que está em conformidade com a legislação vigente, não havendo vícios formais ou materiais aparentes.

Entretanto, surgem dúvidas quanto à competência para regulamentação das horas trabalhadas pelos prestadores de serviço, especialmente se tal atribuição seria da Mesa Diretora, conforme dispõe o artigo 15 parágrafo VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana. Que mesmo embora a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

resolução não crie novos cargos ela traz alterações no modo que será prestado os trabalhos

Tais aspectos demandam maior clareza normativa, a fim de evitar interpretações divergentes e assegurar segurança jurídica na implementação da medida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria é constitucional, mas apresenta pontos que necessitam de melhor definição quanto à competência regulamentar e à responsabilidade pela estrutura de trabalho remoto.

A Relatora manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 04/2025, nos termos do artigo da Câmara Municipal de Tamarana.

Recomendamos, portanto, a deliberação do projeto de lei pela Comissão de Justiça.

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Jislaine Pereira Ferraz
Relatora

Geraldo dos Santos Carré
Presidente

João Maria Claro dos Neto
Membro